

RESOLUÇÃO N° 005, DE 31 DE JULHO DE 2007

Estabelece as normas gerais para a realização das Audiências Públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, inciso XXI da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, na Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005 e no Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as audiências públicas realizadas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE, com o objetivo de colher subsídios dos interessados nas revisões tarifárias dos serviços públicos delegados do Estado, ou passíveis de regulação, por ela regulados, serão instauradas pela sua Diretoria, representada, preferencialmente, pelo Diretor Presidente.

Art. 2º As audiências públicas poderão ser conduzidas em sessões ao vivo, abertas ao público em geral, ou em processos de intercâmbio documental, de forma a melhor satisfazer os objetivos de:

I – prestar informações ao público acerca da revisão no valor das tarifas ou preços públicos;

II – colher subsídios e informações para os processos decisórios da ARPE;

III – propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, e sugestões sobre a revisão no valor das tarifas ou preços públicos, observados os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, transparência e modicidade tarifária;

III – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV – dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

Art. 3º As convocações das audiências públicas em sessão ao vivo ou em processo de intercâmbio documental, com suas respectivas normas e prazos, deverão ser publicadas, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a sessão ao vivo.

§ 1º O processo de intercâmbio documental deverá conter as informações necessárias para subsidiar a participação dos interessados e as datas e os horários de início e de término do recebimento das contribuições, prevendo uma duração mínima de 04 (quatro) dias úteis para o intercâmbio de documentos.

§ 2º As pautas das audiências públicas ao vivo, ou de intercâmbio documental, serão organizadas segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da ARPE.

§ 3º Os prestadores de serviços envolvidos no objeto da audiência pública deverão ser cientificados de sua realização através de ofício da Diretoria da ARPE.

§ 4º A ARPE divulgará, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, notas técnicas sobre o pedido de revisão do valor da tarifa.

Art. 4º A audiência pública, em sessão ao vivo, será instalada com a presença mínima de 02 (dois) Diretores da Agência ou substituto formalmente designado, devendo os participantes restringir-se ao exame relativo ao objeto específico da audiência pública.

§ 1º Cada audiência pública terá um regulamento próprio, elaborado de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 12.813, de 19 de maio de 2005, no Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006 e na presente Resolução.

§ 2º A mesa diretora será composta pelo presidente da audiência, pelo secretário da audiência, pelo ouvidor da audiência e, caso necessário, por outros representantes da ARPE.

§ 3º O Presidente da audiência será um dos Diretores da ARPE, designado no regulamento da audiência pública.

§ 4º Será designado no regulamento da audiência o relator da ARPE no processo de revisão tarifária, que será, preferencialmente, o Diretor de Regulação Econômico-Financeira.

§ 5º O ouvidor da audiência será designado pela Diretoria da ARPE, no regulamento da audiência pública.

§ 6º Dentre os servidores da ARPE será definido o secretário para cada audiência pública, designado no regulamento.

Art. 5º A audiência em sessão ao vivo terá início com o pronunciamento do Presidente da audiência ou representante por ele designado sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.

§1º Cabe ao presidente da audiência:

I – proceder à leitura do edital da audiência pública;

II – conduzir a audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;

II – decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

§2º Cabe ao ouvidor da audiência:

I – receber e registrar as questões;

II – auxiliar o presidente na mediação e condução dos trabalhos.

Art. 6º A participação e manifestação nas audiências públicas ao vivo da concessionária de serviços públicos, dos consumidores e demais interessados, dependerão preferencialmente de inscrição prévia e será feita oralmente, com duração estabelecida pela presidência, sendo facultado, ainda, o oferecimento de documentos ou arrazoados.

§ 1º A participação dos interessados nas audiências públicas ao vivo poderá ser feita por intermédio de organizações e associações que os representem.

§ 2º A ARPE poderá adotar, através do regulamento específico, outras formas de participação dos interessados nas audiências públicas ao vivo.

Art. 7º Do que se passar na audiência pública em sessão ao vivo será lavrada ata, pelo seu secretário, da qual constarão:

I – o dia, a hora e o local de sua realização;

II – o nome dos Diretores presentes e do ouvidor da audiência;

III – a presença dos demais participantes;

IV – os fatos ocorridos na audiência pública; e

V – a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ARPE.

§1º A ata será preparada e submetida à assinatura do presidente e do ouvidor da audiência, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ARPE, as perguntas formuladas e as respostas apresentadas.

§2º Após a aprovação da Diretoria da ARPE, o Relatório Final, com homologação da nova tarifa, será divulgado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no site da ARPE, bem como ficará à disposição dos interessados na sede da Agência.

§ 3º Será publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Deverá ser garantido o acesso de participação e manifestação, nas audiências públicas de intercâmbio documental, dos agentes econômicos dos serviços públicos regulados pela ARPE e dos consumidores, considerando-se todas as contribuições apresentadas.

§1º O secretário da audiência pública de intercâmbio documental deverá consolidar as informações trocadas em relatório específico, que será submetido à apreciação da Diretoria ao final do prazo de envio das contribuições.

§2º A súmula do relatório será divulgada após aprovação da Diretoria da ARPE.

Art. 8º-A. As audiências públicas e as consultas públicas realizadas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, com o objetivo de colher subsídios dos interessados sobre matéria não relacionada a revisões tarifárias devem observar os procedimentos previstos nesta Resolução. ([Redação acrescentada pela Resolução nº 257/2024](#))

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I - audiência pública: é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante. ([Redação acrescentada pela Resolução nº 257/2024](#))

II - consulta pública: é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora. ([Redação acrescentada pela Resolução nº 257/2024](#))

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da ARPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as da Resolução nº 005, de 23 de março de 2004.

Recife, 31 de julho de 2007

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Diretor Presidente